



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 4032 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do sul do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Sul do estado de Minas Gerais, com a finalidade instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento do Sul do Estado de Minas Gerais, cujos textos e Anexo Único são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único – A política tarifária de água e esgoto, a ser adotada pelos entes consorciados, bem como sua forma de fixação e regulação, deverá ser apresentada e avaliada previamente pela Assembléia Geral, sendo exigivelmente consignada nos pactos conveniais respectivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de novembro de 2013.


ANTONIO CARLOS VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

**PROTOCOLO DE
INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL DE MINAS GERAIS

CISAB SUL**

JUNHO/ 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

PREÂMBULO

A maior parte dos Municípios identificados neste Protocolo de Intenções possui serviços próprios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Em maioria, tais serviços são organizados sob a forma de autarquia municipal e comumente denominada como Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), modelo implantado a partir de 1952, com o auxílio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), criado pelo Governo Federal em 1942, em cooperação com o *Institute of Interamerican Affairs*, do Governo norte-americano.

Ou seja, é traço comum a unir todos os Municípios do presente documento, o de que cabe ao Município, que está perto do cidadão, gerir os serviços públicos de saneamento básico.

Evidente que nem todos os Municípios possuem condições técnicas ou financeiras para executar todas as tarefas envolvidas nessas políticas. Mas, nessa situação, o entendimento é de que o Município não deve ter o seu papel diminuído, e sim o de que passa a existir o dever da União e do Estado de fornecer cooperação.

As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela a do Município.

Muitos dos Municípios identificados neste protocolo são exemplos da importância da cooperação federativa na viabilização da gestão descentralizada de políticas públicas. Isso porque tais Municípios possuem serviços próprios de saneamento básico, em grande medida graças à cooperação da União, prestada por intermédio do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), transformado, em 1960, na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (Fundação SESP) que, em 1991, mediante fusão com as Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), veio a se tornar a atual Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Apesar desse apoio decisivo da Funasa, que perdura até hoje, a opção pela autonomia municipal dos serviços nem sempre foi tranquila. Isso porque, no regime militar, que governou o país de 1964 a 1985, implantou-se o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, por meio do qual se tentou obrigar todos os Municípios a entregar seus serviços de água para empresas controladas pelos Estados.

Alguns Municípios resistiram ao modelo Planasa, autoritário e centralizador, dentre eles muitos dos que subscrevem este Protocolo. Por causa disso, sofreram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

pressões e privações, sendo-lhes negado o acesso a recursos federais, especialmente os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Com isso, em realidade, o traço comum que une os Municípios deste protocolo é mais do que a mera circunstância de possuírem, ou desejarem possuir, serviços próprios de saneamento; mas o fato de terem compartilhado a dura luta da defesa da autonomia municipal e do saneamento básico como um serviço público essencial.

A intenção expressa neste Protocolo é de dar mais um passo nessa luta.

Isso porque, no que se refere à prestação de serviços públicos de saneamento básico, as exigências são cada vez maiores, especialmente após a edição da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB). Tais novas exigências obrigam a que se aperfeiçoe o planejamento e a regulação dos serviços, bem como a sua gestão técnica, e, ainda, assegura novos direitos aos usuários, quer seja em relação à qualidade dos serviços, quer seja no que toca à transparência das tarifas e outras formas de remuneração.

Para que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão serão necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os Municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

Em síntese: os Municípios passam agora uma nova fase do exercício de sua autonomia, onde a mesma, no que se refere ao saneamento básico, passa a ser exercida no âmbito da cooperação federativa.

Os fundamentos jurídicos para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição, e instituídas pela Lei nº. 11.445, de 5.1.2007.

Com isso, o objetivo do presente Protocolo de Intenções é criar uma autarquia interfederativa com a finalidade principal de prestar serviços de apoio aos serviços de saneamento básico de cada um dos Municípios consorciados. Será, assim, um consórcio público com o objetivo principal de prestar serviços aos próprios entes consorciados, preferencialmente mediante contratos específicos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/05, e art. 18, parágrafo único, do Decreto nº. 6.017/07).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Observe-se que os serviços a serem prestados, nos termos do que definir os contratos, poderão se referir a qualquer dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais – conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº. 11.445/07). Com isso, o Consórcio poderá inclusive prestar assessoria técnica, dos mais variados campos (engenharia sanitária, engenharia ambiental, assessoria econômica, assessoria contábil e administrativa etc.) para que os Municípios consorciados possam desenvolver projetos; pleitear recursos junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; realizar exames necessários na aferição da qualidade da água distribuída; editar regulamentos e elaborar planos de saneamento básico, dentre outros.

Esta prestação de serviços, preferencialmente, deve se efetivar como capacitação técnica do pessoal dos Municípios consorciados, ou como auxílio para que esse pessoal possa executar suas tarefas. O princípio é de, havendo economia de escala, o máximo da gestão deve permanecer no próprio Município.

Além desse objetivo principal, focado na prestação de serviços aos Municípios consorciados, o Consórcio possui também como objetivos o exercício de planejamento, regulação ou fiscalização dos serviços de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos e, ainda, tanto a realização e execução de investimentos e obras em comum, como a realização de licitações compartilhadas.

No que se refere ao exercício das funções de planejamento, regulação e fiscalização, mediante gestão associada de serviços públicos, ela será autorizada mediante ratificação, por lei, do presente Protocolo de Intenções, mas somente se tornará efetiva mediante convênio específico, a ser celebrado entre o Município consorciado e o Consórcio, onde devem ficar bem definidas as competências atribuídas ao Consórcio (por ex., se passará ou não a pertencer ao Consórcio realizar as revisões e reajustes de tarifas).

O Consórcio poderá ter como objetivo viabilizar obras ou investimentos comuns a dois ou mais dos Municípios consorciados. Para isso será necessário ajuste específico que deixe claro quem são os Municípios envolvidos no investimento, o valor que cada um terá que contribuir e a quem pertencerá a propriedade dos bens gerados pelos investimentos, admitindo-se que haja a propriedade condominial (ou seja, que deles sejam proprietários mais de um Município). Observe-se que os investimentos em comum não necessitam se circunscrever às obras ou investimentos de saneamento básico, podendo atender a outros objetivos.

Por fim, adotando-se a nova redação do art. 112, da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, conferida pelo art. 17 da Lei nº. 11.107/05 – Lei de Consórcios Públicos, e regulamentada pelo art. 19 do Decreto nº. 6.017/07 prevê-se, ainda, como objetivo do consórcio, a realização de licitações compartilhadas, a fim de atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

necessidades da administração direta ou indireta dos Municípios consorciados. Como no caso das obras e investimentos em comum, as licitações compartilhadas poderão ser utilizadas para compras, obras ou serviços a serem utilizadas nas mais diversas áreas, e não apenas pelos serviços de saneamento básico.

Evidente que esta nova etapa, da cooperação intermunicipal, não significa que deva ser interrompida a cooperação com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que tanto contribuiu e tem contribuído para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de forma eficiente e com respeito pela exigência democrática da autonomia municipal. Tal cooperação, inclusive, necessitará de ampliação, porque em grande parte, dela dependerá a viabilização do Consórcio, especialmente o enfrentamento das dificuldades iniciais de sua implantação.

Eis as razões que motivam a celebração do presente documento, as quais devem sempre nortear a interpretação de qualquer dos dispositivos deste Protocolo de Intenções e de todos os demais documentos produzidos no âmbito do Consórcio Público.

Nestes termos, os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, **DELIBERAM** constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciados subscrevem o presente.

PROCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I- O Município De Aguanil, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.888.108/0001-65 , com sede na Rua Fernando Lavagnini – MG, TEL: (35) 3834 - 1269, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

II- O Município De Aiuruoca, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18008896/0001-10, com sede na rua Senador Felipe, 1300 – centro – MG, TEL: (35) 3344 - 1515, CEP 37450-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III- O Município De Alagoa, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Pça Manoel Mendes de Carvalho, 164– MG, TEL: (35) 3366- 1448, CEP 37.273-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Albertina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº290, centr O– MG, TEL: (35)3446-1335, CEP 37.596-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Arantina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.952.508/0001-92, com sede na rua Juca Pereira, 31 centro – MG, TEL: (32)3292-1217, CEP 37.360-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V- O Município De Araújos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede na Av. 1º de Janeiro 747 - Centro – MG, TEL: (37) 3288 - 1259, CEP 35.603-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI- O Município De Bandeira do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305- centro – MG, TEL: (35)3742-1300, CEP 37.740-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII- O Município de Boa Esperança. Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.590/0001-75, com sede na Praça Padre Julio Maria nº 40 – MG, CEP 37.170-000, TEL: (35) 3851- 0300, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII- O Município De Bocaina de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na rua Cap. João Mariano Dias, 86 – centro – MG, TEL: (32) 3294 -1410, CEP 37.340-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX- O Município De Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.684.217/0001-23, com sede na av. Dom Silverio, 170 - centro – MG, TEL: (32) 3292- 1530 CEP 37.310-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

X- O Município De Cambuí, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.975/0001-85, com sede na praça Coronel Justiniano, 164 - centro – MG, TEL: (35) 3431 - 1099, CEP 37.600-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI- O Município de Cambuquira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.955.386/0001-98, com sede na Avenida Virgilio de Melo Franco nº 555 – MG, CEP 37.420-000, TEL: (35) 3251-1501, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XII- O Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro nº 102 – MG, CEP 37.270-000, TEL: (35) 3832 - 5731, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIII- O Município de Campo do Meio, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ do MF o nº 18.239.582/0001-29, com sede na Rua Dr. José Mesquita Neto nº 356 - MG, CEP 37.165-000, TEL: (35) 3857 - 1122, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIV- O Município De Carmo da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.967/0001-74, com sede na praça Presidente Vargas, 190-centro – MG, TEL: (37) 3383 - 1442, CEP 35.547-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XV- O Município De Carmo de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.243/0001-60, com sede na rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 140 - centro – MG, TEL: (35) 3334 - 1200, CEP 37.472-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVI- O Município De Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede na rua Primeiro de Janeiro, 90- centro – MG, TEL: (37) 3244 - 1371, CEP 35.510-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII- O Município De Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.312.983/0001-67, com sede na rua Coração de Jesus, 66- centro – MG, TEL: (37) 3333 - 1377, CEP 35.534-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVIII- O Município De Carrancas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.953.332/0001-93, com sede na rua padre Toledo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

Tagues, 235-centro – MG, TEL: (35) 3327 - 1107, CEP 37.245-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XIX- O Município De Claraval, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.894.056/0001-30, com sede na praça Divino Espírito Santo,533-centro– MG, TEL: (34) 3353-5200,CEP 37.997-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XX- O Município De Conceição das Pedras, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.908/0001-15, com sede na praça Francisco Rodrigues Santos,22-centro – MG, TEL: (35) 3664 - 1222,CEP 37.527-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXI- O Município De Consolação, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.025.916/0001-61, com sede na rua Ananias Cândido de Almeida,s/nº- centro – MG, TEL: (35) 3656 - 1222,CEP 37.670-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXII- O Município de Coqueiral, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais nº 62 – MG, CEP 37.235-000, TEL: (35) 3855 - 1166, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIII- O Município De Córrego do Bom Jesus, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na rua Alípio Chiaradia, s/nº - centro – MG, TEL: (35)3432-1240,CEP 37.605-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIV- O Município De Córrego Fundo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Goncalves Fonseca,38-centro – MG, TEL: (37)3332-9144, CEP 35.578-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXV- O Município De Cristina, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.250/0001-62, com sede na praça Santo Antônio, 28-centro – MG, TEL: (35) 3281 - 1100,CEP 37.476-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVI- O Município De Dom Viçoso, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na rua Delfin Moreira,s/nº- centro – MG, TEL: (35)3221-3033,CEP 37.474-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

XXVII- O Município De Dores de Campos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na praça Francisco de Castro, 28-centro – MG, TEL: (32) 3353-1374, CEP 36.213-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXVIII- O Município De Doresópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede na praça Tiradentes, 29-centro – MG, TEL: (37) 3355 - 1222, CEP 37.926-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXIX- O Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito publico Interno, inscrita na CNPJ do MF nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antonio Pedro Mendes nº 225 – MG, CEP 37.110-000, TEL: (35) 3264-1415, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXX- O Município De Espírito Santo do Dourado, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede na av. Antônio Paulino, 47-centro – MG, TEL: (35) 3454 -1000, CEP 37.566-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXI- O Município de Formiga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF o nº 16.784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi n º 121 – MG, CEP 35.570-000, TEL: (37) 3329-1800, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXII- o Município de Guapé, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia nº 260 – MG, CEP 37.177-000, TEL: (35) 3856-1250, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIII- O Município De Ibituruna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.418/0001-00, com sede na rua Regina Nicolau, 195-centro – MG, TEL: (35) 3844-1166, CEP 37.223-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIV- O Município De Iguatama, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede na rua Quatro, s/nº- centro – MG, TEL: (37) 3353-2289, CEP 38.910-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXV- O Município De Ijaci, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.400/0001-08, com sede na praça prefeito Elias Antônio Filho, 35-centro – MG, TEL: (35) 3843-1197, CEP 37.205-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

XXXVI- O Município De Itaguara, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.313.015/0001-75](#), com sede na praça Gregorio do Couto,187 – MG, TEL: (37) 3384 - 1232, CEP 35.514-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVII- O Município De Itanhandu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.186.718/0001-80](#), com sede na praça prefeito Amador Guedes, 165-centro – MG, TEL: (35) 3361 - 2000, CEP 37.464-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXVIII- O Município De Itaúna, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.309.724/0001-87](#), com sede na praça Dr. Augusto Gonçalves, 538-centro – MG, TEL: (37) 3241 – 1212, CEP [35680054](#), FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XXXIX- O Município De Jacutinga, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [17.914.128/0001-63](#), com sede na praça dos Andradas,s/nº - centro – MG, TEL: (35) 3443 - 1022, CEP 37.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XL- O Município De Jeceba, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [20.356.739/0001-48](#), com sede na praça Dagmar de Souza Lobo, 01-centro – MG, TEL: (31) 3735 - 1275, CEP 35.498-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLI- O Município De Jesuânia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.188.227/0001-78](#), com sede na rua José Dias Castro, 81-centro – MG, TEL: (35) [3273-1224](#),CEP [37.485-000](#), FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLII- O Município De Lagoa da Prata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.318.618/0001-60](#), com sede na rua Joaquim Gomes Pereira, 825-centro – MG, TEL: (37) 3261- 3300, CEP 35.590-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIII- O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito publico interno, Inscrita no CNPJ do MF sob o nº [17.877.200/0001-20](#), com sede na Rua Tiradentes nº 165 – MG, CEP 37.480-000, TEL: (35) 3271-4003, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIV- O Município De Luminárias, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.244.301/0001-26](#), com sede na rua Cel. F. Diniz, 40-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

centro – MG, TEL: (35) 3226-1198, CEP 37.240-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLV- O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegario Maciel nº 25 – MG, CEP 37.750-000, TEL: (35) 3295-1854, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVI- O Município De Marmelópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.026.021/0001-41, com sede na rua Acelino da Silva, 18 -centro – MG, TEL: (35) 3625-1233, CEP 37.516-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVII- O Município De Moema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na rua Caetes, 500-centro – MG, TEL: (37) 3525 - 1366, CEP 35.604-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLVIII- O Município De Monte Sião, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 22.646.525/0001-31, com sede na rua Mauricio Zucato, 111-centro – MG, TEL: (35) 3465 - 1310, CEP 37.580-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XLIX- O Município de Nepomuceno, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.244.350/0001-69, com sede na Praça Padre Jose nº 180 – MG, CEP 37.250-000, TEL: (35) 3861-3622, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

L- O Município De Olimpio Noronha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede na rua Primeiro de Março, 450-centro – MG, TEL: (35) 3274 - 1122, CEP 37.488-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LI- O Município De Ouro Fino, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.671.271/0001-34, com sede na av. Ciro Gonçalves, 438 -centro- MG, TEL: (35) 3441- 1078, CEP 37.570-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LII- O Município De Pains, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 20.920.575/0001-30, com sede na praça Tonico Rabelo, 164-centro – MG, TEL: (37) 3323-1285, CEP 35.582-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

LIII- O Município De Paraisópolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.025.965/0001-02](#), com sede na praça do Centenário,103 - centro – MG, TEL: (35) 3651 - 1500, CEP 37.660-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIV- O Município De Passa Quatro, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [23.245.806/0001-45](#), com sede na rua Tenente Viotti, s/nº-centro – MG, TEL: (35) 3371- 2571, CEP 37.460-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LV- O Município de Passos, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.241.745/0001-08](#), com sede na Praça Geraldo da Silva Maia – MG, CEP 37.900-096, TEL: (35) 3521-6042, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVI- O Município de Pimenta, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [16.725.962/0001-48](#), com sede na Avenida Juscelino Kubstichek nº 396 – MG, CEP 38.585-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVII- O Município De Piracema, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [17.980.392/0001-03](#), com sede na praça José Ribeiro de Assis, s/nº -centro – MG, TEL: (37)[3334-1299](#), CEP 35.536-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LVIII- O Município de Piumhi, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [16.781.346/0001-04](#), com sede na Rua Padre Abel n º332 – MG, CEP 37.925-000, TEL: (37) 3324-1546, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LIX- O Município de Poços de Caldas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.629.840/0001-83](#), com sede na Avenida Francisco Salles n º 343 – MG, CEP 37.701-013, TEL: (35) 3697-2214, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LX- O Município De Pouso Alto, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.667.212/0001-92](#), com sede na praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190-centro – MG, TEL: (35)[3364-1206](#), CEP 37.468-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXI- O Município De Pratápolis, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº [18.241.356/0001-82](#), com sede na praça Castorino de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

Souza,100-centro – MG, TEL: (35)3533-1777, CEP 37.970-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXII- O Município De Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.615.371/0001-40, com sede na rua Sete de Setembro, 380-centro – MG, TEL: (32)3371-6126, CEP 36.328-000 FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIII- O Município de São João Batista Da Gloria, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.241.778/0001-58, com sede na Praça Belo Horizonte nº 22 – MG, CEP 37.920-000, TEL: (35) 3524-0900, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIV- O Município De São João da Mata, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede na rua Maria José de Paiva, 546 - centro – MG, TEL: (35)3455-1122, CEP 37.568-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXV- O Município De São João Del Rei, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na rua Ministro Gabriel Passos, 110-centro – MG, TEL: (32) 3372-3082,CEP 36.307-330, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVI- O Município De são José da Varginha, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede na praça São Jorge, s/nº-centro – MG, TEL: (37)3275-1102, CEP 35.694-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVII- O Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias nº61 – MG, CEP 37.470-000, TEL: (35) 3339-2700, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXVIII- O Município De São Sebastião da Bela Vista, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.935.370/0001-13, com sede na rua Cel. José Cleto Duarte, 86-centro – MG, TEL: (35)3453-1212, CEP 37.567-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXIX- O Município De São Sebastião do Rio Verde, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.906.314/0001-50, com sede na rua Alberto de Oliveira Marques, 775-centor – MG, TEL: (35)3364-1144,CEP 37.467-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXX- O Município De Senador José Bento, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.926/0001-42, com sede na praça

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300

www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

Daniel de Carvalho, 150-centro – MG, TEL: (35)3426-1245, CEP 37.558-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXI- O Município De Seritinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede na rua Nicola Bianco, 55-centro – MG, TEL: (35)3324-1074, CEP 37.454-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXII- O Município De Serranos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na rua Alvarenga Peixoto, 237-centro – MG, TEL: (35)3322-1150, CEP 37.452-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIII- O Município De Silvianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede na av. Dr. José Magalhães Carneiro, 33-centro – MG, TEL: (35)3451-1200, CEP 37.560-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXIV- O Município De Soledade de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na rua Manoel Guimarães, 530 - centro – MG, TEL: (35)3333-1125, CEP 37.478-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXV- O Município de Três Pontas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.245.167/0001-88, com sede na Praça John Kennedy nº 82 – MG, CEP 37.190-000, TEL: (35) 3265-4228, FAZ:, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVI- O Município De Turvolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.712.141/0001-00, com sede na praça Don Otávio, 240-centro – MG, TEL: (35)3242-1161, CEP 37.496-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

LXXVII- O Município De Virgínia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.970.260/0001-10, com sede na rua Raul da Costa Pinto, 444- centro – MG, TEL: (35)3373-1100, CEP 37.465-000, FAZ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente protocolo de Intenções até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei, por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL DE MINAS GERAIS**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos da data que subscrever este instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no § 2º somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 8º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente do Consórcio, com o Prefeito do Município de Boa Esperança. Além dessas três vias o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 9º A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito do Município de Boa Esperança, ou, caso empossado, o Presidente do Consórcio, com base na original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 5 (cinco) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. *(Da sede).* A sede do Consórcio será no Município de Boa Esperança Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. *(Dos objetivos).* São objetivos do Consórcio:

I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados:

II – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para órgãos públicos de municípios consorciados ou não ou para empresas privadas.

III – a prestação de serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes, dentre eles:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;

b) a execução de análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída aos usuários e de águas residuárias, seja para atender órgãos ou entidades de Municípios consorciados e, havendo disponibilidade, mediante justa remuneração, para atender órgãos ou entidades de Municípios não consorciados ou empresas privadas;

c) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

- d) a realização de concursos públicos e de procedimentos simplificados de seleção para a admissão de pessoal em serviço de saneamento de Município consorciado ou de atividades que interessem diretamente a tais serviços;
 - e) apoio à solução dos problemas de gestão ou de prestação de serviços de saneamento básico;
 - f) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico ;
 - g) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
 - h) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - i) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico;
 - j) orientação na formulação da política de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico;
 - k) apoio à implementação de programas de saneamento rural e construção de melhorias sanitárias;
 - l) desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental;
 - m) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - n) assessoria jurídica, inclusive representação judicial mediante outorga de procuração específica;
 - o) assistência na elaboração de regulamentos, regimentos e planos de cargos e carreiras dos serviços de saneamento dos municípios consorciados;
- IV** – planejamento, regulamentação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos.
- V** – aquisição de bens ou execução de obras para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;
- VI** – realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;
- VII** – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

VIII – a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos e a participação, inclusive como associada, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae e outras entidades estaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. O objetivo mencionado no inciso I do **caput** será executado mediante contratação específica, a qual poderá se dar de forma simplificada, mediante inscrição em curso ou evento promovido pelo Consórcio.

§ 2º. Os objetivos mencionados no inciso III do **caput** serão executados mediante contrato, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

§ 3º. É condição de validade para o contrato mencionado no § 2º o de que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, sendo assim sempre considerada a fixada por resolução da Assembleia Geral ou a obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou, ainda, mediante cotação.

§ 4º. O exercício de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços de saneamento básico de ente consorciado mencionado no inciso IV do **caput** depende de celebração de convênio específico entre o ente consorciado interessado e o consórcio público.

§ 5º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso V do **caput**, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terá o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os Municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Omissis o contrato mencionado no parágrafo anterior, nos casos de retirada de consorciado, os bens permanecerão em condomínio entre os Municípios remanescentes.

§ 7º. Os bens mencionados no inciso V, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum podem se referir ao saneamento básico ou a outras atividades de interesse dos consorciados, ou de alguns dos consorciados.

§ 8º As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VI poderão se referir a qualquer atividade de interesse dos Municípios consorciados, não ficando adstritos ao atendimento de serviços públicos de saneamento básico.

§ 9º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA OITAVA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Superintendência;

V – Conselho de Regulação.

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no **caput** desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I **Do funcionamento**

CLÁUSULA NONA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 1º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Em substituição ao Prefeito Municipal poderá comparecer à Assembleia, mediante autorização escrita do Prefeito, representante especialmente designado, que terá direito a voz e a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais será a definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. *(Dos votos).* Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum superior à metade mais um dos presentes, terá poder de desempate.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. *(Dos quora).* Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, em razão de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo.

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

PRAÇA PADRE JÚLIO MARIA, Nº 40 – CENTRO - BOA ESPERANÇA – MG – CEP: 37.170-000 - FONE: (35) – 3851-0300

www.boaesperanca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

VI – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- f) os planos e regulamentos;
- g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou entidade conveniada, o que inclui o caso de que o Consórcio venha a pagar gratificação ao servidor assim cedido, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. *(Da eleição).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam prefeitos municipais, sejam representantes designados na forma do § 2º da cláusula nona.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 3/5 dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).* Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Operacional deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre os ocupantes de cargos de direção dos serviços de saneamento básico dos municípios consorciados, ou servidor ativo ou inativo de serviço de saneamento básico municipal consorciado, ou ainda, servidores públicos ativos ou inativos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou de órgão ou entidade conveniada com o Consórcio. O diretor administrativo financeiro e o diretor técnico operacional deverão ser de municípios distintos.

§ 2º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 4º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria simples, apurados votos de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. *(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva).* Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 20% (vinte por cento) dos entes consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso se obtenha a metade mais um dos votos dos consorciados.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e os membros da Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada, em face de membro da Diretoria Executiva, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do novo membro da Diretoria que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção III
Das atas

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 1º No caso de votação secreta, da ata constará de forma expressa a motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados presentes com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Da transparência).* Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do número de membros).* A Diretoria Executiva é composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.

§ 1º. Os estatutos disporão a respeito da nomeação e procedimentos para a posse dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos deliberarão sobre a forma de convocação e a periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da competência)*. Sem prejuízo do que prever os estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Ratificar as justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação.

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente ou ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro responderá interinamente pela presidência.

§ 3º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§ 4º Caso, para também não incorrer em inelegibilidade, ou qualquer outra razão, o Diretor Administrativo Financeiro não puder substituir interinamente o Presidente, exercerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

interinamente a Presidência o Diretor Técnico Operacional; impedido também este, o Superintendente responderá pelo expediente da Presidência.

§ 5º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá interinamente pelo cargo o Diretor Administrativo e Financeiro, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 6º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO VI

DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência).* Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Administrativo Financeiro e de Diretor Técnico Operacional constante do Anexo IV deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao servidor investido em uma das funções gratificadas criadas pelo **caput** é assegurada a percepção, como gratificação, do VALOR BASE constante do Anexo IV.

§ 2º. O valor da gratificação mencionada no § 1º somente será percebido enquanto o servidor estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 3º. As atribuições que integram as funções gratificadas criadas pelo **caput**, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelos estatutos.

CAPÍTULO VII

DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo em comissão, de livre provimento e exoneração, de Superintendente.

§ 1º. Caso seja servidor efetivo do Consórcio ou de ente consorciado, o nomeado para o cargo de Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Superintendente.

§ 2º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 3º. O Superintendente será nomeado pelo Presidente e, mediante prévia autorização da Diretoria, também pelo Presidente poderá ser livremente exonerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. *(Da competência).* Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

IV – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais:

promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

emitir as notas de empenho de despesa;

examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

realizar pagamentos e dar quitações;

providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas, pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

- c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos;
- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
- e) o seguro dos bens patrimoniais;
- f) a programação e controle do uso de veículos;
- g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
- h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio.

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:

- a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
- b) manter os registros e os assentos funcionais;
- c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
- e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
- f) propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias;
- g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluída a dos serviços locais;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas nesta Cláusula, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, com exceção das previstas nos incisos de I a III do **caput** da Cláusula Vigésima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ser mantida desde a data de sua vigência até um ano após o término da delegação.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Composição, competências e funcionamento).* Os estatutos disciplinarão a composição, competências e funcionamento do Conselho de Regulação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação serão eleitos mediante o procedimento definido pelos estatutos.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou de servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho de Regulação, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. *(Do regime jurídico).* Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regulamento de pessoal).* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da jornada de trabalho).* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que mantida a remuneração proporcional à fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 51 (cinquenta e um) empregos públicos regulamentados e discriminados posteriormente.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos será definida juntamente com a sua regulamentação, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequá-la ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. *(Da admissão).* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o de Superintendente do Consórcio, que é emprego público em comissão, de livre provimento e exoneração, e as funções gratificadas de Diretor Administrativo e Financeiro e de Diretor Técnico Operacional, também de provimento em comissão dentre efetivos do Consórcio ou de ente consorciado, da Fundação Nacional de Saúde – Funasa ou ente público conveniado ao Consórcio.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que sucederem a publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. *(Da dispensa).* A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. *(Da proibição de cessão).* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA. *(Hipótese de contratação temporária).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manterá na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante prova ou avaliação de **curriculum vitae**, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os **currículos** ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manterá na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar.

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de **curriculum vitae** implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V – a seleção por meio de avaliação de **curriculum vitae** somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Das contratações).* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º Todas as modalidades de licitações deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter sua íntegra.

§ 4º O descumprimento do previsto no § 2º e 3º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Parágrafo único. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I – contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (*Da fiscalização*). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA (*Da responsabilidade*). Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA (*Da publicidade*). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA. (*Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social*). Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever pagamento pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA (*Dos convênios*). Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer, como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007.

TÍTULO VI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA (*Do recesso*). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA. (*Dos efeitos*). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA. (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA (*Da extinção*) A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e atender aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por pelo menos dois entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, cinco dias de antecedência de realização da Assembleia. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da Assembleia.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito mais idoso a ela presente, e caso decline, pelo que imediatamente a ele possuir maior idade.

§ 3º. A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes e atenderá aos seguintes procedimentos:

I – o Presidente da Assembleia apregoará, por ordem alfabética, cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções;

II – confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do Prefeito Municipal ou do responsável pelo serviço de saneamento local, em substituição ao Prefeito mediante autorização escrita.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o Protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembleia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reservas;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o Presidente declarará o Município como consorciado; caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento do quinto Município, o Presidente da Assembleia declarará: *“havendo o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, declaro constituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; declaro ainda que, nos termos da Lei 11.107, de 2005, fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público”*, ato após o qual prosseguirá na verificação;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio, declarando os Municípios representados por seus Prefeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

pelo responsável por serviço municipal de saneamento local, devidamente autorizado, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência, serão analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, sendo que cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembleia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concorda ou não;

X – concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado, e, se representado pelo Prefeito ou por responsável por serviço de saneamento local devidamente autorizado, participará com voz e voto das deliberações posteriores; caso contrário, não concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado não consorciado.

XI – concluída a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que: “*nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL**; constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (declinar o nome de cada um dos Municípios consorciados)*”.

§ 4º. Caso conste da Ordem do Dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de pelo menos três Municípios consorciados.

§ 5º. Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral poderá ser realizada a eleição do Presidente do Consórcio e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 6º. As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos do consórcio, nos termos previstos no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. *(Da primeira Diretoria Executiva).* Os mandatos do primeiro Presidente do Consórcio e de sua Diretoria Executiva encerrar-se-ão no dia, prorrogando-se **pro tempore** até a Assembleia Geral a se realizar no dia, ou data anterior, nos termos de convocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. *(Da Assembleia estatuinte).* No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula Quinquagésima-Terceira, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

§ 1º Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Na nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA. *(Da correção).* A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir anualmente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Município De Aguanil _____

O Município De Aiuruoca _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

O Município De Alagoa

O Município De Albertina

O Município De Arantina

O Município De Araújos

O Município De Bandeira do Sul

O Município de Boa Esperança

O Município De Bocaina de Minas

O Município De Bom Jardim de Minas

O Município De Cambuí

O Município de Cambuquira

O Município de Campo Belo

O Município de Campo do Meio

O Município De Carmo da Mata

O Município De Carmo de Minas

O Município De Carmo do Cajuru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

O Município De Carmópolis de Minas _____

O Município De Carrancas _____

O Município De Claraval _____

O Município De Conceição das Pedras _____

O Município De Consolação _____

O Município de Coqueiral _____

O Município De Córrego do Bom Jesus _____

O Município De Córrego Fundo _____

O Município De Cristina _____

O Município De Dom Viçoso _____

O Município De Dores de Campos _____

O Município De Doresópolis _____

O Município de Elói Mendes _____

O Município De Espírito Santo do Dourado _____

O Município de Formiga _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

O Município de Guapé

O Município De Ibituruna

O Município De Iguatama

O Município De Ijaci

O Município De Itaguara

O Município De Itanhandu

O Município De Itaúna

O Município De Jacutinga

O Município De Jeceba

O Município De Jesuânia

O Município De Lagoa da Prata

O Município de Lambari

O Município De Luminárias

O Município de Machado

O Município De Marmelópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

O Município De Moema

O Município De Monte Sião

O Município de Nepomuceno

O Município De Olimpio Noronha

O Município De Ouro Fino

O Município De Pains

O Município De Paraisópolis

O Município De Passa Quatro

O Município de Passos

O Município de Pimenta

O Município De Piracema

O Município de Piumhi

O Município de Poços de Caldas

O Município De Pouso Alto

O Município De Pratápolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

O Município De Santa Cruz de Minas _____

O Município de São João Batista Da Gloria _____

O Município De São João da Mata _____

O Município De São João Del Rei _____

O Município De são José da Varginha _____

O Município de São Lourenço _____

O Município De São Sebastião da Bela Vista _____

O Município De São Sebastião do Rio Verde _____

O Município De Senador José Bento _____

O Município De Seritinga _____

O Município De Serranos _____

O Município De Silvianópolis _____

O Município De Soledade de Minas _____

O Município de Três Pontas _____

O Município De Turvolândia _____

O Município De Virgínia _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4032, DE 29/11/2013

	Emprego	Qtde.	Salário	Requisitos de provimento	Provimento
01	Superintendente	01	5.000,00	Com Experiência comprovada em serviços de saneamento, preferencialmente detentor de nível superior, com formação de engenheiro, administrador, advogado, contador, economista.	Em Comissão

	Função Gratificada	Qtde.	VALOR BASE	REQUISITOS DE DESIGNAÇÃO	Instrumento de designação
01	Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.500,00	Administrador, advogado, contador, economista, técnico em contabilidade ou técnico em administração, com experiência comprovada em serviços de saneamento.	Portaria do Presidente
02	Diretor Técnico Operacional	01	1.500,00	Engenheiro, com experiência comprovada em saneamento, preferencialmente engenheiro sanitaria ou Ambiental, com especialização em engenharia sanitária Ambiental ou de Saúde Pública.	Portaria do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS VILELA
PREFEITO MUNICIPAL